

-----**ATA NÚMERO 48/2023**-----

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL,
REALIZADA EM VINTE UM DE DEZEMBRO DO ANO DOIS MIL E
VINTE TRÊS.**-----

-----Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e três, nesta Cidade do Funchal, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões, reuniu a Câmara Municipal, pelas nove horas e trinta minutos, sob a Presidência do Senhor Presidente, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, estando presentes a Senhora Vice-Presidente, Maria Cristina Andrade Pedra Costa, e os Senhores Vereadores: Miguel Sérgio Camacho Silva Gouveia, Cláudia Sofia Frazão Dias Ferreira, Bruno Miguel Camacho Pereira, Helena Maria Pereira Leal, Rúben Dinarte Silva Abreu, João José Nascimento Rodrigues, Vitor Hugo Rodrigues de Jesus, Nádia Micaela Gomes Coelho e Micaela Gomes Camacho. A assessorar esteve presente Luís Nuno Rebelo Fernandes de Olim, Chefe de Gabinete do Presidente da Câmara Municipal e a secretariar Catarina Isabel Sousa Pereira, Chefe de Divisão da Administração Geral.-----

-----Verificado o quórum, o Senhor Presidente da Câmara, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, declarou aberta a reunião.---

-----**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

INTERVENÇÃO DA VERAÇÃO: - Iniciando este período o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, questionou se existia um limite mínimo de valor para envio das

execuções fiscais para a Autoridade Tributária (AT), sendo que muitas pessoas recebem as notificações, mas não percebem a origem, existindo um caso de um consumidor com uma dívida de oito euros, com custas acrescidas de quinze euros e que informou não ter sido notificado.-----

-----Em resposta a Senhora Vice Presidente, Cristina Pedra, disse que não existe um valor estipulado e são enviadas para a AT todas as dívidas, independentemente do valor e de forma a evitar as prescrições, referindo que ainda existem muitas dívidas que não foram executadas, tendo sido invocadas as prescrições.-----

-----Prosseguindo o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, solicitou que lhes fosse fornecida uma listagem dos consumidores cujas dívidas solicitaram a prescrição e fora aceite, ao que a Senhora Vice-Presidente, Cristina Pedra, explicou que “não foram aceites, mas sim deduziram a oposição em sede de Tribunal Administrativo, informando que será efetuado um balanço com os esclarecimentos solicitados, nomeadamente os processos pendentes à data da entrada deste executivo em funções e que não se conseguiam executar.” Referiu ainda que não existe nenhum custo tributário para a Câmara, acrescentando que as execuções fiscais que estão a ser enviadas à AT decorrem de mais do que um incumprimento, além de serem notificados previamente, comprovadamente identificadas, solicitando que apresentem o caso específico de forma a averiguar a situação.-----

-----Intervindo sobre este tema, o Senhor Presidente da Câmara,

Pedro Calado, disse ter sido montado um sistema justo e igualitário para todos, com regras e prazos de cumprimento e que evite o volume de dívidas acumuladas.-----

-----Continuando na sua intervenção, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, questionou se são só as dívidas de água que são enviadas para a AT, esclarecendo que o objetivo é o de evitar que as pessoas que se esquecem de pagar uma fatura, não estejam logo sujeitas ao envio para a AT.-----

-----Relativamente à questão colocada, a Senhora Vice-Presidente, Cristina Pedra, afirmou que todas as dívidas são enviadas para a AT, independentemente da origem, acrescentando ainda que no caso das dívidas de água foram retomados os avisos de pagamento enviados pelos CTT, mas em todos os casos são previamente notificadas e tem existido uma grande proximidade com os munícipes, principalmente nos casos de prova de insuficiência económica.-----

-----Retomando a palavra, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, deu conta que segundo algumas pessoas, receberam duas faturas de água no início do mês de dezembro, questionando se existiu algum problema na emissão das faturas ou com os correios, ao que o Senhor Presidente da Câmara, Pedro Calado, esclareceu que existiu algum atraso no início do mês, por parte dos correios na distribuição das faturas.-----

-----Intervindo sobre o tema, o Senhor Vereador Vítor de Jesus, da Coligação Confiança, por sua vez, questionou se devido ao atraso,

ficou em questão a data de pagamento, ao que o Senhor Presidente da Câmara, Pedro Calado, disse ter sido um atraso pontual de uma semana que não afetou a data de pagamento.-----

-----Seguidamente o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, deu conta de um derrame de água no contador na Rua Vale das Neves, ao que a Senhora Vereadora Nádia Coelho, da Coligação Funchal Sempre à Frente, disse que iria solicitar aos serviços a respetiva averiguação.-----

-----Usando da palavra acerca do incêndio nas instalações da Rodoeste, o Senhor Vereador Vítor de Jesus, da Coligação Confiança, questionou se as causas do incêndio já foram apuradas e se a respetiva atividade tem condições de laborar no local, um vez que se encontra perto de dois postos de combustível.-----

-----Relativamente às causas do incêndio, o Senhor Presidente da Câmara, Pedro Calado, disse não ser competência da Autarquia o apuramento das causas, dando nota que os bombeiros demoraram 7 minutos a chegar ao local e segundo o que foi noticiado o fogo teve início no escritório, consumindo quatro autocarros.-----

-----Intervindo sobre esta matéria, o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, referiu a questão de segurança como uma “falsa questão”, dada a elevada segurança que a lei exige na instalação dos postos de combustível, não sendo necessário a existência de um perímetro de segurança.--

-----Prosseguindo, o Senhor Vereador Vítor de Jesus, da Coligação Confiança, questionou se em instalações deste tipo não deveria

existir um sistema automático de combate a incêndios, ao que o Senhor Vereador Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, deu conta que os edifícios antigos e no que diz respeito a medidas de proteção devem estar equipados com medidas de autoproteção.-----

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: - Foi dispensada a leitura da ata da reunião anterior a qual, previamente distribuída em minuta aos Vereadores, foi aprovada por unanimidade.-----

-----**ORDEM DO DIA**-----

---Iniciou-se a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia e pela sequência nela prevista:-----

1 – VOTO DE LOUVOR:-----

----- - **Voto de Louvor ao Cardeal Dom José Tolentino Mendonça:** - Subscrito pelo Senhor Presidente da Câmara, Pedro Calado, foi presente e unanimemente aprovado, o seguinte Voto de Louvor:-----

---“A Câmara Municipal do Funchal, reunida em 21 de dezembro de 2023, resolve expressar um Voto de Louvor ao Cardeal Dom José Tolentino Mendonça, pela atribuição do Prémio Pessoa 2023, reconhecendo o papel extraordinário que tem desempenhado nas funções eclesiais e pastorais, assim como no ensino universitário, no ensaio de reflexão teológica e filosófica na poesia, sendo uma das personalidades fundamentais da poesia contemporânea portuguesa e europeia. Dom José Tolentino de Mendonça nasceu em dezembro de 1965, na Madeira, e iniciou os

seus estudos de Teologia em 1982, pela Universidade Católica Portuguesa. Foi ordenado padre em 1990, na Diocese do Funchal, continuando os seus estudos, mais tarde, em Ciências Bíblicas na cidade de Roma e desempenhando funções como professor e Vice-reitor da Universidade Católica Portuguesa, a instituição que escolheu para o doutoramento em Teologia Bíblia, em 2004. Iniciou a sua carreira literária em 1990, com a publicação "Os dias contados", publicando uma vasta obra de poesia, ensaio e teatro. Colaborou em muitos outros livros como tradutor e organizador, além de ter tido uma crónica semanal no jornal Expresso. Classificou a poesia como a arte de resistir ao tempo e viu a sua obra, como autor, ser distinguida com vários prémios, entre os quais o Prémio Cidade de Lisboa de Poesia (1998), o Prémio Pen Club de Ensaio (2005), o italiano *Res Magnae*, para ensaio (2015), o Grande Prémio de Poesia Teixeira de Pascoaes APE (2016), o Grande Prémio APE de Crónica (2016) e o Prémio Capri-San Michele (2017). Mais tarde, foi agraciado com duas comendas - Ordem dos Infante Dom Henrique e Ordem Militar de Sant'Iago de Espada, e recebeu outras distinções de elevado prestígio, como a Medalha de Mérito da Região Autónoma da Madeira (2019) e o Prémio Europeu Helena Vaz da Silva (2020). Em 2018, o Papa Francisco nomeou Dom José Tolentino Mendonça como arquivista do Arquivo Secreto do Vaticano e bibliotecário da Biblioteca Apostólica, elevando-o à dignidade de arcebispo. Em 2019 foi ordenado Cardeal e, em 2022, foi nomeado pelo Santo Papa para

exercer funções de Prefeito do Dicastério para a Cultura e Educação. Este ano, além de ter recebido o Doutoramento Honoris Causa pela Universidade de Aveiro foi-lhe atribuído o Prémio Pessoa 2023, prémio que anualmente distingue uma personalidade que foi protagonista de uma intervenção particularmente relevante e inovadora na vida artística, literária ou científica do país. Assim, a Câmara Municipal do Funchal delibera aprovar um Voto de Louvor ao Cardeal Dom José Tolentino Mendonça, reconhecendo e agradecendo publicamente o trabalho extraordinário que tem desenvolvido enquanto padre, teólogo, poeta, cronista e académico, tendo-se afirmado como uma figura central na cultura portuguesa contemporânea, mas sem deixar de realçar as suas extraordinárias qualidades humanas, que faz de Dom José Tolentino Nóbrega uma pessoa admirada em todo o mundo pela sua profunda humildade, altruísmo, solidariedade e bondade”.

2 – ATRIBUIÇÃO DE APOIOS FINANCEIROS:

Atribuição de Apoio ao Abrigo do Regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros ao Associativismo e a Atividades de Interesse Municipal à Associação de Defesa do Património da Madeira – 2023: - A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do apoio financeiro à Associação Casa de Defesa do Património da Madeira para o ano de 2023, de acordo com a proposta de deliberação submetida pelo Senhor Presidente da Câmara, Pedro Calado, que abaixo se transcreve:

---“Considerando que: 1 – Conforme o estatuído na alínea u), do n.º 1, do art.º 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem incumbências das câmaras municipais apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças; 2 – Nos termos da alínea o) da mesma lei, compete igualmente à câmara municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos; 3 – A Associação de Defesa do Património da Madeira, prossegue projetos e atividades de reconhecido e relevante interesse municipal no domínio cultural e cumpre as premissas previstas no regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros ao Associativismo e a Atividades de Interesse Municipal, conforme análise constantes da informação 544/CMF/DC/2023; 4 – A atribuição do apoio financeiro em anexo tem em consideração o plano de atividades apresentado pela entidade, bem como o serviço público prestado no concelho do Funchal, nas áreas em que as referidas entidades se inserem; 5 - A verba atribuída pela presente deliberação tem o cabimento n.º 2023/4985, de 11/12/2023. Face aos considerandos acima mencionados, tenho a honra de propor que esta Câmara Municipal, ao abrigo das alíneas o) e u), do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do

Regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros ao Associativismo e Atividade de Interesse Municipal, delibere a atribuição, para o ano de 2023, do apoio financeiro de 3.000 euros, destinado às atividades de interesse municipal no âmbito da Cultura constantes no documento em anexo”.-----

---Intervindo o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, referiu que em tempos esta Associação tinha solicitado um espaço para uma sede, questionando se havia algum desenvolvimento sobre o assunto, ao que o Senhor Presidente da Câmara, Pedro Calado, referiu não ter conhecimento sobre o pedido.-----

----- - **Atribuição de Apoio ao Abrigo do Regulamento de Atribuição de Apoios ao Associativismo à Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira (AARAM), destinados à “Maratona do Funchal” e “Volta à Cidade do Funchal”**: - Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a atribuição do apoio financeiro à Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira (AARAM), de acordo com a proposta de deliberação subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, Pedro Calado, que se transcreve:-----

---“Considerando que: a) Em conformidade com o disposto na alínea o), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui competência da Câmara Municipal *“deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes,*

nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”; b) Estatui a segunda parte da alínea u), do mesmo artigo, que é igualmente competência da Câmara Municipal “*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças*”; c) De acordo com a informação do Departamento de Juventude e Desporto (DJD) n.º 054/DJD/2023, anexa à presente proposta de deliberação e da mesma parte integrante, estão cumpridas as premissas constantes no Regulamento de Atribuição de Apoios ao Associativismo, publicitado com a referência Regulamento n.º 619/2022 e publicado na 2.ª Série do Diário da República, de 8 de julho, páginas 403 a 410; d) A atribuição do apoio financeiro aos eventos em título identificados, tem em consideração a análise e fundamentação exposta na supramencionada informação, enquadrando-se no n.º 3 do artigo 7.º do citado diploma, designadamente quanto à projeção e interesse municipal que os mesmos detêm para a atividade desportiva, em concreto, do atletismo. Face aos considerandos acima mencionados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, ao abrigo das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL e do n.º 3, do artigo 10.º do Regulamento de Atribuição de Apoios ao Associativismo, delibere a atribuição do apoio financeiro de € 17.500,00 (dezassete mil e

quinhentos euros), a título de reforço da subvenção anteriormente concedida por deliberação da Câmara Municipal de 17 de agosto de 2023, à Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira (AARAM) tendo por objeto os eventos denominados “*Maratona do Funchal*” e “*Volta à Cidade do Funchal*”. As verbas atribuídas pela presente deliberação mereceram a informação de cabimento n.º 2023/5031”.

----- - **Atribuição de Apoio ao Abrigo do Regulamento de Atribuição de Apoios ao Associativismo à Associação de**

Barmen da Madeira (ABM): - Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de deliberação, submetida pela Senhor Presidente da Câmara, Pedro Calado, com o seguinte teor:-----

---“Considerando que: a) Em conformidade com o disposto na alínea o), do n.º 1, do art.º 33º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui competência da Câmara Municipal “*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*”; b) Estatui a segunda parte da alínea u), do mesmo artigo, que é igualmente competência da Câmara Municipal “*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças*; c) a ABM tem como principal

objetivo fomentar e promover o desenvolvimento cultural com os seus associados, elevando o seu prestígio social e profissional, através da realização de ações de formação de barmen e jovens barmen, bem como através da realização de diversos concursos de cocktails que promovem o distinto Madeira/Funchal e os produtos regionais (frutas, licores, vinho madeira e o rum); d) A ABM conta com 6 títulos mundiais de Cocktails, no Campeonato Mundial organizado pelo IBA – Associação Barmen do Mundo. Foi condecorada, em 2016, com a Medalha de Mérito da Cidade do Funchal Grau Ouro e com a Medalha de Mérito Turístico Grau Ouro 2017; e) A ABM tem sido parceira da Câmara Municipal do Funchal, na dinamização de diversos eventos, realizados em vários espaços municipais, nomeadamente no Mercado dos Lavradores; f) Nos termos do n.º 2, do artigo 15.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, é facto notório e manifesto, conforme atestado pela informação da Divisão de Turismo, Protocolo e Eventos n.º 133/CFM/DETM/2023, o interesse municipal, com projeção nacional e até internacional para o Município do Funchal; g) Estão cumpridas com as premissas constantes no n.º 1, do artigo 7.º do Regulamento de Atribuição de Apoios ao Associativismo, publicitado com a referência Regulamento n.º 619/2022 e publicado na 2ª Série do Diário da República, de 8 de julho, páginas 403 a 410. Face aos considerandos acima mencionados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, delibere o

seguinte: I) Ao abrigo das alíneas o) e u), do n.º 1, do art.º 33º do RJAL e do n.º 3 do artigo 10.º do Regulamento de Atribuição de Apoios ao Associativismo, delibere a atribuição do apoio financeiro de €11.000,00 (onze mil euros) à Associação de Barmen da Madeira, para prossecução do seu plano de atividades. II) Isentar das taxas devidas pela ocupação dos espaços do Mercado dos Lavradores, terrado e Praça do Peixe, no montante atual de €5.622,88 (2.811,44€ pela ocupação do terrado e 2.811,44€ pela ocupação da Praça do Peixe), acrescido da atualização nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º do Regulamento Geral das Taxas, Outras Receitas e Licenças Municipais, considerando que o evento em referência irá realizar-se no mês de fevereiro de 2024. III) Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, designar como Gestor do Protocolo, o Ricardo Manuel da Silva Araújo, funcionário afeto à Divisão de Turismo, Protocolo e Eventos do Município do Funchal, com o e-mail: ricardo.silva.araujo@funchal.pt. A verba a atribuir pela presente deliberação mereceu a informação de cabimento n.º 2023/4785”.

---Intervindo o Senhor Vereador Vítor de Jesus, da Coligação Confiança, questionou se o apoio era destinado a um evento ou mais, ao que a Senhora Vice-Presidente, Cristina Pedra, esclareceu que se tratam de três eventos concentrados num só.

---Usando também da palavra, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, questionou se as isenções estariam também relacionadas com a esplanada, ao que a Senhora

Vice-Presidente, Cristina Pedra, informou que se trata apenas do evento uma vez que a ocupação da esplanada estava a ser paga.----

----- - **Atribuição de Apoio ao Abrigo do Regulamento de Atribuição de Apoios ao Associativismo à Fundação de Nossa Senhora da Conceição do Funchal (FNCS), Associação Centro Cultural e Desportivo São José e Lions Clube do Funchal:** -

Submetida pela Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, foi presente e aprovada, por unanimidade, a proposta de deliberação que abaixo se transcreve:-

---“Considerando que: a) Em conformidade com o disposto na alínea o), do n.º 1, do art.º 33º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui competência da Câmara Municipal “*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*”; b) Estatui a segunda parte da alínea u), do mesmo artigo, que é igualmente competência da Câmara Municipal “*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças*; c) A Fundação de Nossa Senhora da Conceição do Funchal (FNCS) é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) que tem origem no Asilo de Mendicidade e Órfãos do Funchal, fundado em 1847, uma das

mais antigas instituições assistenciais do Funchal, e cujos Estatutos em vigor foram publicados pela Declaração n.º 14/2016, no JORAM 227, II Série, de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de retificação n.º 4/2017, no JORAM 6, II Série, de 11 de janeiro; d) Nos termos do artigo 2.º dos Estatutos e os seus fins reconduzem-se a apoiar crianças e jovens, e o seu âmbito de ação abrange toda a Região Autónoma da Madeira; e) Para o efeito, a FNESC instituição propõe-se manter residência para crianças e jovens, infantário, residências de autonomia de vida, bem como outras atividades de solidariedade social; f) A Associação Centro Cultural e Desportivo de São José assume, igualmente, a natureza de IPSS e tem como objetivo principal o apoio a pessoas idosas, bem como o apoio às famílias e à integração social e comunitária; g) O Lions Clube do Funchal é uma Organização Sem Fins Lucrativos, constituída em 1966, fazendo parte do Distrito 115 Centro Sul do Lions International, uma instituição de utilidade pública sem fins lucrativos, que tem múltiplos fins associados à filantropia e a diversos auxílios aos estratos da população mais carenciados, entre os quais, apoio na área da saúde como crianças com cancro, cegueira entre outros; h) Nos termos do n.º 2, do artigo 115.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, é facto notório e manifesto, conforme atestado pela informação da Divisão de Valorização Social, parte integrante da presente deliberação, o interesse municipal das atividades destas associações perante os

seus municipais, detendo igualmente projeção regional; i) Estão cumpridas com as premissas constantes no n.º 3, do artigo 7.º do Regulamento de Atribuição de Apoios ao Associativismo, publicitado com a referência Regulamento n.º 619/2022 e publicado na 2.ª Série do Diário da República, de 8 de julho, páginas 403 a 410. Face aos considerandos acima mencionados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere o seguinte: a) Ao abrigo das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL e do n.º 3, do artigo 10.º do Regulamento de Atribuição de Apoios ao Associativismo, a atribuição dos seguintes apoios financeiros, às Associações abaixo enunciadas: - € 17.086,55 (dezassete mil e oitenta e seis euros e cinquenta e cinco cêntimos) à Fundação de Nossa Senhora da Conceição; - € 3.026,90 (três mil e vinte e seis euros e noventa cêntimos) à Associação Centro Cultural e Desportivo de São José; - € 3.000 (três mil euros) ao Lions Clube do Funchal. b) Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos e ao abrigo do disposto nos artigos 7.º e 8.º do supramencionado Regulamento, propõe-se que seja designado para Gestor de Protocolo Marco Nélio Nunes Rodrigues, Chefe da Divisão de Valorização Social do Município do Funchal, com o email: marco.rodrigues@funchal.pt. As verbas atribuídas pela presente deliberação mereceram a informação de cabimento n.º 2023/5033”.

3 - ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS À AQUISIÇÃO DE HABITAÇÃO E À REABILITAÇÃO URBANA POR JOVENS:

----- - **Atribuição de Isenção de Pagamento do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal Sobre Imóveis:** - Em face ao requerimento apresentado (E-67601/2023), solicitando a atribuição da isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente à aquisição do imóvel situado à Travessa do Ribeiro das Varas, n.º 70, freguesia de São Gonçalo, a Câmara, aprovou, por unanimidade, com base no parecer da Divisão Jurídica (refª 789/DJ/DJ/2023), a proposta de deliberação que se transcreve, subscrita pela Senhora Vice-Presidente, Cristina Pedra: “Considerando que: a) O Regime Financeiro das Autarquias Locais (RFALEI), aprovado pelo Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, prevê que os Municípios, como corolário da manifestação dos seus poderes tributários, possam conceder isenções e benefícios fiscais, no âmbito de impostos que constituam receita sua, conforme vertido no artigo 15.º, al. d) do RFALEI; b) Tal possibilidade obedece a procedimento próprio, disciplinado no artigo 16.º do RFALEI, estabelecendo que os critérios e condições que versem sobre reconhecimento de isenções totais ou parciais, pelos Municípios, relativamente a impostos e outros tributos próprios, estão sujeitos a aprovação, pela Assembleia Municipal, através de proposta da Câmara Municipal, de Regulamento Municipal, constituindo competência do órgão executivo do Município, por via de deliberação, o reconhecimento do direito à isenção, no estrito

cumprimento das normas plasmadas no regulamento aprovado pelo órgão deliberativo; c) Ao abrigo das normas legais acima citadas, a Câmara Municipal do Funchal, aprovou o "*Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Fiscais à Aquisição de Habitação e à Reabilitação Urbana por Jovens no Município do Funchal*", Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro de 2022, alterado pelo Regulamento n.º 1068/2023, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 195/2023, pág. 348 a 357, de 09/10/2023 (adiante apenas Regulamento); d) No âmbito da alteração do Regulamento, nos termos acima mencionados, a isenção de pagamento do IMT é reconhecida em momento anterior à data de aquisição do imóvel, pelo que esta edilidade só poderá quantificar o respetivo benefício fiscal concedido, após a concretização do negócio jurídico pelos interessados; e) Os interessados, melhor identificados em anexo, subscreveram requerimento, ao abrigo do sobredito Regulamento, a solicitar a atribuição de isenção de pagamento de IMT e IMI, no âmbito da aquisição de um imóvel situado na Travessa do Ribeiro das Varas, n.º 70, 9060-006 Funchal, freguesia de São Gonçalo, sob o artigo matricial n.º 4238, com o VPT igual a 80.509.80€, julgando cumprirem as condições e critérios exigíveis para beneficiar do referido incentivo fiscal, juntando como anexos ao requerimento apresentado, toda a documentação estipulada no artigo 9.º do Regulamento; f) Da análise da documentação anexa ao requerimento, consideramos que se encontram verificados os

requisitos consignados nos artigos 4.º, onde se definem os critérios e condições específicas de reconhecimento destes impostos, previstos nos artigos 5.º e 6.º, respetivamente; g) Constitui, também, requisito para atribuição do benefício petitionado, que o pedido seja apresentado antes da data de aquisição do imóvel, requisito este que se encontra verificado, visto que o requerimento foi apresentado no dia 18/12/2023 e a data para a outorga da escritura está prevista aproximadamente para o dia 22/01/2024; h) Importa referir ainda, que os requerentes não possuem dívidas vencidas e não pagas perante o Município do Funchal (cfr. Informação fornecida pela Divisão de Receita e Financiamento). Neste sentido, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, ao abrigo do disposto no artigo 15.º, al. d), e artigo 16.º n.º 2 e 9, da Lei 73/2013, de 3 de setembro, *ex vi* do artigo 11.º do Regulamento n.º 1171/2022, delibere o seguinte: I. Concessão de isenção de pagamento do IMT, relativamente ao prédio urbano inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 4238, na Travessa do Ribeiro das Varas, n.º 70, 9060-006, Funchal, freguesia de São Gonçalo, com o VPT igual o 80.509,80€, destinado a habitação própria e permanente dos requerentes, melhor identificados em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação; II. Atribuição de isenção de IMI, pelo período de 3 anos consecutivos (2024, 2025 e 2026), a contar da data de aquisição do prédio urbano; III. Comunicar à AT-RAM do reconhecimento do benefício fiscal concedido pela presente deliberação. A presente deliberação é

aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do RJAL, conjugado com os n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º, do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.-----

4 – OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURAS:-----

----- - **Empreitada de “Reabilitação da ETAR do Funchal e Obras Acessórias – 1ª Fase – Lote 2: EEAR dos Socorridos e Sistema de Drenagem e EEAR do Areeiro e da Praia Formosa”**

Revisão de Preços Extraordinária – Ratificação de Despacho: -

Em face do pedido de reavaliação da proposta de revisão extraordinária de preços efetuado pela empresa adjudicatária da empreitada mencionada em título, Socicorreia – Engenharia, S.A. (E-62319/2023) e com base na informação do Departamento de Mobilidade, Infraestruturas e Equipamentos – Divisão de Estudos e Projetos (refª 205/JP/DMIE/2023), a Câmara deliberou, por maioria, com os votos contra da Coligação Confiança, ao abrigo do número três, do artigo trinta e cinco, do Regime Jurídico da Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro, ratificar o despacho emanado pelo Senhor Presidente da Câmara, Pedro Calado, datado de 13 do mês em curso, que aprovou a nova fórmula de revisão de preços extraordinária como definitiva, retroagindo os efeitos desta ratificação à data do despacho.-----

---Intervindo sobre esta matéria, o Senhor Vereador Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, referiu que “após a entrada

do pedido, a Câmara tem sessenta dias para aceitar ou apresentar uma contraproposta e atendendo a que os serviços não concordaram com a fórmula apresentada, está agora a ser submetida uma nova fórmula que implica uma redução do valor proposto, no entanto, caso o adjudicatário não concorde, pode recorrer pela via judicial nos termos da lei. A revisão ordinária já foi paga e o valor a pagar será irrisório na totalidade da obra. Lembrando ainda que esta obra teve algumas vicissitudes, mas na prática, a pagar a mais o diferencial não será muito elevado”.-----

---Usando da palavra, Senhor Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, referiu que, sendo esta uma ratificação se já houve oportunidade de transmitir ao empreiteiro esta contraproposta e se a mesma fora aceite, ao que o Senhor Vereador Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, disse já ter sido transmitida ao empreiteiro, mas ainda não houve resposta.-----

--Continuando, o Senhor Vereador Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, registou o empenho dos serviços de efetuar o trabalho apresentado, tecnicamente exigente cumprindo com os prazos. Relembrou ainda que esta obra teve um pedido de reequilíbrio financeiro que não foi aceite pelo órgão executivo da Câmara.-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “Os vereadores da Confiança votam contra esta ratificação do presidente da CMF a uma fórmula de revisão de preços diferente da solicitada pelo empreiteiro, por dois motivos. Em primeiro lugar

pela manifesta falta de informação sobre os impactos financeiros que decorrem da aprovação das referidas fórmulas. Em segundo lugar, uma vez que esta empreitada sofreu vários atrasos e suspensões provocados por fatores externos ao município, não se consegue aferir os seus efeitos na legitimidade dos valores a ser pagos a título de revisão de preços”.-----

5 – APOIO AO COMÉRCIO LOCAL E À RESTAURAÇÃO:-----

----- - **Aprovação de candidaturas apresentadas no âmbito do Regulamento de Apoio ao Comércio Local e à Restauração – Iniciativa “ALAVANCAR”:** - A Câmara deliberou, por unanimidade, de acordo com a informação da Unidade de Apoio ao Investidor e Empreendedor (refª I-29357/2023), aprovar a atribuição do apoio às candidaturas apresentadas, conforme lista anexa à referida informação, com o valor total de € 15.826,07 (quinze mil, oitocentos e vinte seis euros e sete cêntimos).-----

6 – MOBILIDADE E TRÂNSITO:-----

----- - **Parque de estacionamento do Centro Comercial Fórum Madeira – Alteração do horário de funcionamento:** - Perante novo requerimento apresentado (E-39720/2023), solicitando a retificação do horário de funcionamento do parque de estacionamento do Centro Comercial Fórum Madeira, em concordância com o tarifário aprovado em reunião de 28 de setembro do corrente ano, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Mobilidade e Trânsito (refª 2842/DMIE/DMT/2023).-----

7 - ATRIBUIÇÃO DE APOIO À NATALIDADE E

FAMÍLIA/Autorização e pagamentos: - A Câmara deliberou, por unanimidade, de acordo com a informação da Divisão de Valorização Social (refª I-29320/2023), aprovar a atribuição do Apoio à Natalidade e Família (ANF) às candidaturas apresentadas, conforme lista anexa à referida informação, com o valor total de € 18.299,25€ (dezoito mil, duzentos e noventa e nove euros e vinte cinco cêntimos).-----

8 - PRESERVA/Autorização e Pagamento: - Foi deliberado, por unanimidade, com base na informação da Divisão de Valorização Social (refª I-29248/2023), aprovar a atribuição do “Apoio à Conservação, Reparação e Beneficiação de Habitações Degradadas (PRESERVA)” às candidaturas apresentadas, conforme lista anexa à mencionada informação, com o valor total de € 12.750,00 (doze mil, setecentos e cinquenta euros).-----

9 - REGULAMENTOS:-----

----- - **Elaboração do Regulamento Municipal para o Apoio no âmbito da Elaboração de Projetos de Arquitetura e Isenção de Taxas Urbanísticas para Agregados Familiares com Dificuldades de Recursos na sua Execução - Início do**

Procedimento: - Presente informação do Departamento de Urbanismo (refª I-29630/2023), acompanhada da proposta de deliberação, subscrita pelo Senhor Vereador João José Nascimento Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, que visa dar início ao procedimento de elaboração do regulamento e que abaixo

se transcreve:-----

---“Considerando: a) A necessidade da devida instrução dos procedimentos de licenciamento de operações urbanísticas, bem assim nos procedimentos de legalização, de conformidade com o estipulado no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril; b) A pertinência, em termos urbanísticos, em ter projetos de qualidade e direcionados para a satisfação das reais necessidades habitacionais das famílias; c) A efetiva promoção e incentivo à melhoria das condições habitacionais das famílias de todo o Município; d) Ser de todo útil e conveniente a progressiva e eficiente remoção de obstáculos no sentido da pretendida conformação das edificações, reabilitando/convertendo as mesmas; e) Ser atribuição do Município a prestação de apoio de natureza social aos munícipes e suas famílias, que pelas suas condições económicas, financeiras e sociais, tenham dificuldades em promover de forma adequada os procedimentos de licenciamento urbanístico, às quais é importante a prestação de devido apoio, tanto logístico como técnico; f) Que nos termos do n.º 1 do artigo 98.º, conjugado com o disposto no artigo 100.º, ambos do Código de Procedimento Administrativo (CPA), o projeto de regulamento deve ser submetido a audiência dos interessados sempre que de alguma forma possam ser afetados direitos e interesses legalmente protegidos; g) Que, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 100.º do CPA, a audiência prévia pode ser dispensada quando o número de interessados seja

de tal forma elevado que torne inviável a mesma, o que será o caso, permitindo que se opte pela consulta pública; Assim, nos termos e considerandos supra, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, delibere o seguinte: 1. Desencadear, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CPA, o procedimento de elaboração do *Regulamento Municipal para o Apoio no âmbito da Elaboração de Projetos de Arquitetura e Isenção de Taxas urbanísticas para Agregados Familiares com Dificuldades de Recursos na sua Execução*. 2. Delegar, nos termos do artigo 55.º do CPA na Chefe de Divisão do gabinete Técnico da Zonas Altas, arquiteta Filipa Sousa, a responsabilidade pela direção do procedimento. 3. Determinar à responsável pela direção do procedimento que, uma vez elaborado o devido projeto de regulamento, o submeta a este órgão, tendo em vista habilitá-lo a deliberar a sua aprovação e respetiva submissão a consulta pública. 4. Aprovar a presente deliberação em minuta, para produção imediata dos seus efeitos, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do RJAL, bem como dos n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.

---Intervindo sobre esta matéria, a Senhora Vereadora Cláudia Dias Ferreira, da Coligação Confiança, questionou se o objetivo do regulamento seria para enquadrar a atividade do Gabinete Técnico das Zonas Altas (GTZA), ao que o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, esclareceu que não se trata

de enquadrar, mas para definir objetivamente os critérios, referindo ainda que seria alvo de consulta pública de forma a que todas as pessoas possam participar.-----

---Retomando a palavra, a Senhora Vereadora Cláudia Dias Ferreira, da Coligação Confiança, referiu ser pertinente que a Ordem dos Arquitetos, como estrutura representativa de um sector, deveria ser auscultada.-----

--- - Colocada à votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.--

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “A Confiança vota a favor desta proposta solicitando que o executivo consulte as ordens profissionais envolvidas, nomeadamente a ordem dos arquitetos e a ordem dos engenheiros, na construção do referido regulamento”.-----

----- - **Elaboração do Novo Regulamento de Horários de Funcionamento de Estabelecimentos e Atividades Ruidosas –**

Início do Procedimento: - Em presença da informação do Departamento de Planeamento e Ordenamento (ref^a 073_DPO), acompanhada da proposta de deliberação, submetida pelo Senhor Vereador João José Nascimento Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, que visa dar início ao procedimento de elaboração do regulamento e que abaixo se transcreve:-----

---“Considerando que: a) O Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Restauração e Bebidas, de Comércio de Bens, de Prestação de Serviços ou de Armazenagem no Município do Funchal foi aprovado pela Câmara

Municipal do Funchal em reunião ordinária de 3 de setembro de 2015 e pela Assembleia Municipal do Funchal em reunião ordinária de 28 de setembro de 2015, tendo como normas habilitantes o n.º 7, do artigo 112.º e o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, assim como o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação conferida pela Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro; b) O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro veio alterar o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, que regula o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais; c) O princípio adotado pela legislação em vigor é o da liberdade de horário de funcionamento da generalidade dos estabelecimentos; d) No entanto, a legislação em vigor permite que as Câmaras Municipais possam restringir, através de Regulamento Municipal, o regime de livre funcionamento previsto no citado Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, tendo em conta, designadamente, razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, pelo que é oportuno introduzir limites diferenciados aos horários de funcionamento dos estabelecimentos, graduados de acordo com o seu ou menor potencial como geradores de ruído, especialmente o noturno, salvaguardando-se o direito descanso e ao sossego nas zonas da cidade onde exista maior sensibilidade ao ruído; e) Impõe-se assim, fixar limites que, simultaneamente, procurem assegurar mecanismos de equilíbrio adequados a conciliar os legítimos interesses empresariais e de diversão, com o direito ao descanso e sossego dos moradores das proximidades,

matéria claramente incluída nas preocupações respeitantes à defesa da qualidade de vida dos cidadãos, que incumbe ao Município defender; f) O Regulamento ainda vigente no Município do Funchal, datado de 2015, não consegue responder a todas as situações que hoje se colocam no âmbito da gestão das atividades ruidosas, nas quais se incluem os eventos, o funcionamento de estabelecimentos e das respetivas esplanadas, sendo urgente a elaboração de um novo regulamento com maior abrangência geral e em zonas específicas do território municipal, procedendo igualmente à graduação dos tipos de estabelecimentos pelo seu maior ou menor potencial como geradores de ruído; g) Nos termos do n.º 1 do artigo 98.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o projeto de regulamento deve ser submetido a audiência prévia dos interessados sempre que o mesmo contiver normas que afetem de modo direto e imediato direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos; h) A alínea c) do n.º 3 do artigo 100.º do CPA confere a possibilidade de dispensar a audiência dos interessados quando o número dos mesmos seja de tal forma elevado que a audiência se torne incompatível, o que sucede no presente caso, devendo assim proceder-se a consulta pública. Face ao que antecede, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal delibere o seguinte: **1.** Nos termos do n.º 1, do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º

4/2015, de 7 de janeiro, desencadear o procedimento de elaboração de um novo Regulamento de Horários de Funcionamento de Estabelecimentos e Atividades Ruidosas. **2.** Delegar, nos termos do artigo 55.º do CPA, em especial do n.º 4 da mesma norma, em Ana Isabel Fernandes Camacho, Chefe da Divisão de Gestão de Espaços Públicos e Publicidade, a responsabilidade pela direção do procedimento. **3.** Solicitar à responsável pela direção do procedimento que, uma vez elaborado o projeto de regulamento, o submeta a este órgão, tendo em vista habilitá-lo a deliberar o sua aprovação e respetiva submissão a consulta pública. **4.** A aprovação da presente deliberação em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I do Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação atual, bem como dos n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões do Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.

---Intervindo sobre esta matéria, o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, esclareceu que este procedimento teria dois momentos, um de consulta prévia e outro de consulta pública, sendo que o primeiro é uma forma de auxiliar a construção do regulamento base.

--- - Colocada à votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.--

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “Os vereadores da Confiança votam favoravelmente a este início do procedimento, lamentando que o atual executivo tenha chumbado

uma proposta da Confiança que preconizava o mesmo objetivo em fevereiro deste ano. Tivesse imperado o interesse público e sido aprovada a proposta da Confiança, em vez do chumbo que mereceu por meras questiúnculas partidárias, e os funchalenses já teriam um regulamento em vigor que resolveria os conflitos da atividade comercial, nomeadamente o ruído, com o legítimo direito ao sossego dos moradores”.-----

10 - REABILITAÇÃO URBANA/Prédios devolutos: - A Câmara deliberou, aprovar, por unanimidade, a proposta de deliberação, subscrita pelo Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, que se transcreve:-----

---“Considerando que: Conforme dispõe o n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual, alterada pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, a identificação dos prédios urbanos devolutos compete aos Municípios. Tendo em conta as competências que lhe estão atribuídas, esta Câmara Municipal aprovou em reunião ordinária, datada de 16 de novembro de 2022, o projeto de declarar como devolutos os prédios urbanos identificados na lista anexa à referida deliberação, suscetíveis de se qualificar como tal, por se ter verificado nomeadamente, não haver registo de contrato de fornecimento de água ou eletricidade há mais de um ano, ou não existir registo de faturação minimamente exigível relativa ao consumo de água ou eletricidade, nem tão pouco estarem a decorrer obras de reabilitação certificadas pelo Município nessas

mesmas edificações. Em cumprimento do determinado na supradita deliberação, foram desencadeados os procedimentos legais visando a elaboração da lista definitiva a comunicar à Autoridade Tributária, para efeito de agravamento do IMI, conforme prevê o artigo 112.º, do Decreto-Lei n.º 287/2003, na sua redação atual, que aprova o Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis (CIMI). Para tanto, foi por esta Câmara dado cumprimento ao procedimento legal plasmado no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na sua atual redação, notificando-se os sujeitos passivos do imposto municipal sobre imóveis, do teor da deliberação acima referida, para o respetivo domicílio fiscal, bem como, pela publicitação através do Edital n.º 854/2023, publicado no Diário de Notícias da Madeira e Jornal da Madeira, no dia 18 de novembro de 2023, e afixado nos lugares de estilo, para estes exercerem, querendo, o direito de audição prévia, nos termos e prazos previstos nos artigos 112º e 122º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação. Do período de audição prévia, que se iniciou no primeiro dia útil após a publicação do Edital n.º 854/2023 - dia 20 de novembro de 2023 - foi elaborado um Relatório, que constitui o Anexo à presente proposta de deliberação e dela faz parte integrante, o qual contém a lista definitiva dos prédios urbanos passíveis de serem declarados devolutos (Ponto II do relatório). Nesta senda, e com os fundamentos expressos no Relatório, tenho a honra de propor que

a Câmara Municipal do Funchal delibere declarar como devolutos os prédios urbanos, em número de 22 (vinte e dois), identificadas na Tabela II, do Relatório que constitui Anexo à presente Proposta de Deliberação. Por outro lado, propõe-se que os imóveis, abaixo identificados, sejam retirados da Lista Inicial do Projeto de Declaração de Prédios como devolutos, aprovada na Reunião Ordinária de Câmara de 16 de novembro de 2023, uma vez que os proprietários procederam de forma a que se concluísse a elisão dos pressupostos de desocupação dos prédios em questão, e que existem fundamentos que comprovam a existência de contratos, em vigor, de fornecimento de água e/ou de eletricidade e de consumos, quer de água, quer de luz, superiores aos legalmente estabelecidos, nos termos do n.º 2, do artigo 2.º, ou que se enquadrem em alguma das exceções legalmente tipificadas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, que constituem impedimento para a declaração de um imóvel como devoluto (Ponto II do Relatório, que se junta em anexo à presente proposta de deliberação): 1. Matriz 2103, freguesia de Santa Luzia, imóvel situado na Rua Silvestre Quintino de Freitas, n.ºs 90 e 92; 2. Matriz 1972, freguesia de Santa Luzia, imóvel situado na Rua Nova Pedro José de Ornelas, n.º 58; 3. Matriz 2906, freguesia de Santa Luzia, imóvel situado na Rua João Carlos Gomes, n.ºs 14 e 16; 4. Matriz 70, freguesia de Santa Maria Maior, imóvel situado na Rua da Boa Viagem, n.º 5A, 7, 9 e 11; 5. Matriz 4178, freguesia de São Gonçalo, situado na Rua Nova da Igreja, n.º 17; 6. Matriz 409,

freguesia de São Pedro, situado na Rua dos Frias, n.º 46; Alvitra-se que a lista presente na Tabela II do Relatório que constitui Anexo à presente Proposta de Deliberação, seja enviada ao Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial para efeitos de comunicação à Autoridade Tributária, dando-se cumprimento ao disposto no n.º 3, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual, para efeitos do estatuído no artigo 1.º deste diploma legal, conjugado com o estatuído nos n.ºs 3 e 16 do artigo 112.º do CIMI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual. Mais se propõe que a Câmara delibere retirar da qualificação de devoluto 2 (dois) prédios urbanos identificados pelas matrizes 8507, freguesia de Santo António, e 509, freguesia de São Pedro, situados, respetivamente, no Beco das Courelas, n.º 21, e na Calçada do Pico, n.º 29, pela alteração das circunstâncias corroboradas com elementos probatórios bastantes, desde o ano de 2020. Relativamente ao prédio identificado pela matriz n.º 8507, freguesia de Santo António, situado no Beco das Courelas, n.º 21, cumpre referir que: - Por deliberação de Reunião de Câmara, datada de 02 de dezembro de 2019, foi aprovada a Lista Final de Prédios Devolutos do ano de 2019, constando da aludida lista o prédio supracitado, e que a requerente, na qualidade de proprietária do referido imóvel, em regime de compropriedade com o seu cônjuge, apresentou exposição (Entrada n.º 55317/2023, do dia 30 de outubro de 2023 e Entrada n.º 61040/2023 de 20 de novembro de 2023), alegando que o referido prédio não poderia

continuar a deter a classificação de devoluto, uma vez que este constitui a sua habitação, desde o ano de 2020, e para o efeito, juntou alguma documentação comprovativa (cópia da escritura pública da compra e venda do respetivo imóvel, faturas de consumos de água e de eletricidade); - A requerente juntamente com o seu cônjuge, adquiriram o imóvel em questão, a 15 de setembro de 2020, data posterior à classificação do referido prédio como devoluto (2019), e desde então, que este constitui a sua habitação principal e feita a devida análise, foi possível aferir, que ao imóvel supracitado estão associados contrato de água e de eletricidade, cujos consumos se revelam superiores aos estabelecidos no DL n.º 159/2006, desde o ano de 2020; No que concerne ao prédio identificado pela matriz n.º 509, freguesia de São Pedro, situado na Calçada do Pico, n.º 29, cumpre referir o seguinte: - Por deliberação de Reunião de Câmara, datada de 15 de novembro de 2018, foi aprovada a Lista Final de Prédios Devolutos do ano de 2018, que teve por base, designadamente, a não elisão das presunções legais constantes do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de Agosto, as informações constantes da informação predial, emanada da Conservatória do Registo Predial do Funchal, e da caderneta predial urbana, emitida pela Autoridade Tributária (AT) do imóvel em apreço, pela antiga proprietária; - Deste modo, a favor da nova proprietária, foi emitido alvará de obras para o prédio em questão, a 03 de agosto de 2020, com o n.º 130/2020 e mais tarde, o alvará de autorização de utilização do referido prédio, a 09

de dezembro de 2022 com o n.º 140/2022. - Desta forma, a partir do momento em que foi emitido o alvará de autorização de obras de reabilitação do prédio acima mencionado, e estas se iniciaram, o prédio em questão encontra-se abrangido pela exceção presente na alínea b), do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de Agosto, segundo a qual “Não se considera devoluto o prédio urbano ou fração autónoma: b) Durante o período em que decorrem obras de reabilitação, desde que certificadas pelos municípios;” e acresce que, ainda de acordo a exceção constante da alínea c), do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de Agosto, não se considera devoluto, o prédio urbano “cuja conclusão de construção ou emissão de licença de utilização ocorreram há menos de um ano”. Podendo, desta forma, concluir-se que estão refutadas as presunções legais de que os referidos prédios se encontram, hodiernamente, devolutos, desde o ano de 2020, pelo que não subsiste qualquer razão e fundamento para que continuem a deter a classificação de devolutos e, conseqüentemente, que se continue a aplicar a taxa majorada de IMI. A presente proposta de deliberação deverá ser aprovada em minuta para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e, conjugado com os n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.-----

11 – URBANISMO:-----

----- **11.1 - Benefícios Fiscais/Área de Reabilitação Urbana (ARU):** -

Em relação ao requerimento apresentado (E-6569/2023, sub-proc.º 2021000756), solicitando os benefícios fiscais atinentes à “Área de Reabilitação Urbana (ARU)”, respeitante à execução das obras de reconstrução e alteração do imóvel situado à Rua do Esmeraldo, n.ºs 54 e 56, freguesia da Sé, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar nos termos propostos na informação da Divisão de Assessoria Jurídica do Urbanismo (refª 517-DAJU-2023-NMV).-----

----- - Em face do requerimento apresentado (E-6330/2023, sub-proc.º 2023000077), solicitando os benefícios fiscais atinentes à “Área de Reabilitação Urbana (ARU)”, respeitante à execução das obras de reabilitação e alteração do prédio situado à Rua da Conceição, n.º 29, freguesia da Sé, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir nas condições propostas no parecer da Divisão de Assessoria Jurídica do Urbanismo (refª 497-DAJU-2023-NMV).-----

----- **11.2 - Obras Particulares – Revogação Parcial de Decisão:**

- Perante o requerimento (E-8228/2023, sub-proc.º 2020000439), e apresentação de projeto de alterações referente à construção de oito frações em Habitação Unifamiliar – Alojamento Local, situado à Rua da Levada de Santa Luzia, n.º 71-C, freguesia de Santa Luzia, a Câmara, com base no parecer da Divisão de Gestão Urbanística - Zona Este (refª 2023-027-RF), deliberou, por unanimidade, aprovar a revogação parcial da decisão anterior,

tomada em reunião de 14/junho/2023.-----

ENCERRAMENTO: - Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, deu por encerrada a reunião às onze horas e vinte minutos.-----

De tudo para constar se lavrou a presente ata que eu, Chefe de Divisão da Administração Geral, na qualidade de Secretária, a redigi e subscrevo.-----

Nota: Ata publicitada através do Edital nº 953/2023, publicada nos locais de estilo.-----